



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2020

DE 07 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PIRACICABA – PANORAMA S/A., concessionária do Lote 30, Edital 01/19, para exploração e administração de Malha Rodoviária de 1.224 km, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.146.575/0001-64.

Art. 2º O convênio a ser firmado tem por objetivo definir os marcos quilométricos para amparar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme segue: **PC 02**, entre os MUNICÍPIOS de Boraceia, Brotas, Pederneiras, Itirapina e São Carlos, referente as Rodovias SP 197, SP 261 e SP 310, no trecho atinente à Praça de Pedágio localizada na SP 310 – KM 217+000, **PC 03**, entre os MUNICÍPIOS de Boraceia, Brotas e Itirapina, referente as Rodovias SP 197, SP 225, SP 261 e SP 310, no trecho atinente à Praça de Pedágio localizada na SP 225 – KM 106+800 e **PC 04**, entre os MUNICÍPIOS de Boraceia, Brotas, Dois Córregos, Jahú e Bariri, referente as Rodovias SP 197, SP 225 e SP 261, no trecho atinente à Praça de Pedágio localizada na SP 143+800, incidente sobre a prestação de serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, nos termos do item 22.01 da Lista Anexa de Serviços constante da Lei Complementar nº 116/2003; serviços estes que são prestados nas Rodovias acima citadas. O convênio definirá, ainda, a indicação da base de cálculo do tributo e a parcela de cada município na arrecadação do imposto.

Art. 3º O imposto incidente sobre os serviços de exploração de rodovia será exigido a alíquota correspondente a 5% (cinco por cento), para o Município de Boraceia tal qual definido pelo Artigo 1º, subitem 22.01, Anexo I, Tabela I, Lei Complementar Municipal nº 1.272, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2017, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

Boraceia, 07 de julho de 2020

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário